

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 194/2013

OBJETO Autoriza o Município a utilizar recursos para o pagamento de...
profissionais da equipe do SUAS, dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 29/10/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado em 20/11/2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2013.
OEP/1229/2013

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 194/2013 que "autoriza o município a utilizar recursos para o pagamento de profissionais da equipe do SUAS e dá outras providências", em trâmite nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PAUTA

SISCAM

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"



PROJETO DE LEI Nº 194/2013 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A UTILIZAR RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE DO "SUAS"...

De: aacsalvatti@terra.com.br

Para: juridico.telmo@bebedouro.sp.gov.br

Data: Qui 24/10/13 11:08

CC: juridico@bebedouro.sp.gov.br

Caros Telmo e Michele.

O artigo 13, da Lei Municipal nº 2.544/96 define as hipóteses de aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Portanto, ao contrário do Poder Executivo mandar uma LEI NOVA dispondo a respeito da utilização dos recursos do FMAS, sugiro que vocês acrescentem as hipóteses de utilização de tais recursos no próprio artigo 13, da referida Lei Municipal.

Equivale dizer que o ADEQUADO, segundo recomenda a boa técnica legislativa, seria acrescentar um inciso ao artigo 13, da Lei Municipal nº 2.544/96 prevendo a possibilidade de utilização de até 60% dos recursos do FMAS para o pagamento de profissionais que integram as equipes de referência do "SUAS".

Salvatti.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de Outubro de 2013.
OEP/1146/2013/mm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento de profissionais que integram as equipes de referência dos SUAS.

A autorização para o uso dos recursos para pagamento de profissionais tem o objetivo de contratar 4 (quatro) Assistentes Sociais, sendo 3 (três) para o CRAS e 1 (uma) para o CREAS, a fim de complementar o trabalho técnico da Política Pública SUAS.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

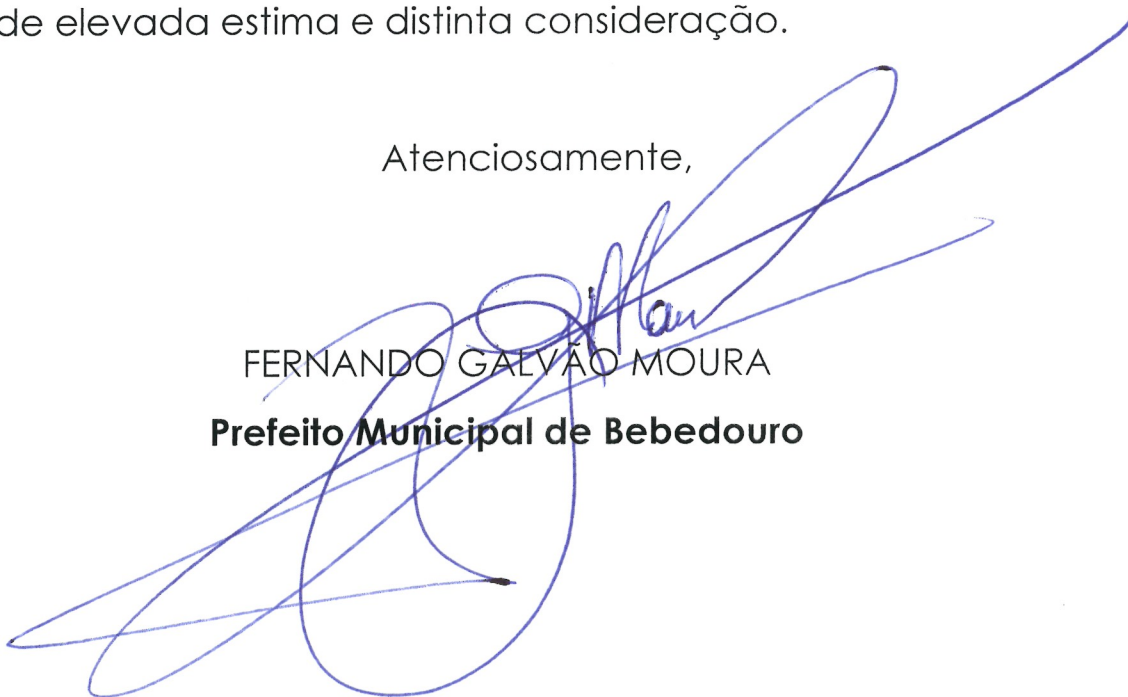
Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a
relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes
Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para
maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no
aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço,
aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos
votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 194 /2013.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 20/11/2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

**AUTORIZA O MUNICIPIO A UTILIZAR
RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE
PROFISSIONAIS DA EQUIPE DO SUAS,
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FERNANDO GALVÃO MOURA,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bebedouro autorizado a utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no Pagamento dos profissionais que integram as equipes de referencia dos SUAS, conforme art. 6º e seguintes da Lei 8742/1993.

Art. 2º O disposto no artigo anterior esta amparado pela Resolução nº. 32, de 28 de novembro de 2011 editado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro,
10 de Outubro de 2013.


FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro

